



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL
ESCLARECIMENTO Nº 06/2016-CCL/MA
CONCORRÊNCIA Nº 34/2016- CCL/MA
REQUERENTE: CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0233718/2016-CCL

Resposta

A Membro Relatora da 1º Câmara de Julgamento da Comissão Central Permanente de Licitação – 1º CJL/CCL, após análise do pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **Construtora Norte do Tapajós Ltda** e com base nas informações prestadas pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, esclarece que:

Questionamento 1: Solicitamos correção da composição unitária de perfuração de poços (itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4) pois na composição apresentada para a licitação não foi levado em conta o custo horário do equipamento de perfuração.

Resposta 1: Os itens foram corrigidos e os preços retirados diretamente da tabela SINAPI.

Questionamento 2: Os itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5, apresentam uma discordância entre eles, pois o correto seria que a tubulação de captação fosse a de 2” (conforme item 4.1.3) e em seguida fosse apresentado preço para luvas galvanizadas de 2” (preço inexistente na planilha). No entanto foi apresentado um custo para tubulação de ¾” com luvas de ¾”, acreditamos que estes itens deveriam ser retirados da planilha permanecendo apenas a tubulação de 2” e acrescentando as luvas de 2”. Caso eles devam permanecer, gostaríamos de saber onde seriam aplicados. Gostaríamos também de esclarecimentos do porque esta tubulação tem 300m se a profundidade máxima do poço é de 200m.

Resposta 2: Os itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5, foram corrigidos e alterados, sendo retirados da planilha os antigos itens que se tratavam de tubo de PVC ¾” e luvas galvanizadas, sendo assim a bomba submersa deverá conter somente tubulação de PVC aditivado de 2” de até 200m, sendo que para este tipo de tubo não há necessidade de serem acrescidos luvas, pois os mesmos são do tipo roscável.



**ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA**

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

Quanto ao quantitativo do serviço, o mesmo também já foi solucionado em nova planilha orçamentária.

Questionamento 3: O item 4.1.6, o cabo elétrico descrito (3x16mm) não casa com dimensionamento do conjunto de bombeamento (2 CV), e o preço apresentado é inexequível para cabo descrito, demonstrando que o cabeamento correto seria de 3x6mm.

Resposta 3: Conforme tabela que relaciona a seção do cabo à sua capacidade de condução de corrente que consta na NBR 6418, sendo $i=P/V$, temos uma corrente de 17,8A, e visto que o cabo de 4mm² suporta uma corrente de até 28A, ele atende perfeitamente a esta demanda. O mesmo já está sendo utilizado na nova planilha orçamentária.

Questionamento 4: Solicitamos esclarecimentos sobre qual a dotação orçamentária da obra e qual o numero do empenho da mesma, pois estas informações não constam no edital em apreço.

Resposta 4: No caso em tela, a modalidade utilizada será para Registro de Preços, o qual se concretiza mediante prévio certame licitatório, visando obter os melhores preços e condições para a administração, o qual poderá ser utilizado em qualquer das situações descritas no artigo 15, II e §3º da Lei Federal nº 8666/1993 e artigo 3º do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

Nestes termos cabe consignar que a natureza do objeto impossibilita a definição prévia de quantitativo específico e demanda, pela situação estadual de carência de mecanismos de captação de recursos hídricos, a realização de contratações frequentes e céleres, com expectativa de consignação de crédito orçamentário futuro.

Por tratar-se de Sistema de Registro de preços não há necessidade de expedição prévia de disponibilidade orçamentária, por força do artigo 8º, §2º do Decreto Estadual nº 31.553/2016, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Questionamento 5: Gostaríamos da confirmação quanto ao código do SINAPI dos itens: 5.4.2, 5.7.3, 5.9.1, 5.9.5, 5.10.1 e 5.11.2, pois não encontramos estes códigos na planilha SINAPI julho de 2016 (referência da licitação).

Resposta 5: Todos os itens e respectivos códigos foram atualizados e agora todos constam em uma das tabelas utilizadas.

Questionamento 6: Solicitamos esclarecimento, quanto a aplicação do BDI na planilha orçamentária, pois verificamos que nos itens de insumo não foram aplicados BDI.

Resposta 6: Corrigido no anexo IV do novo Projeto Básico, o BDI agora está aplicado em todos os itens da planilha.

É o que temos a esclarecer.

Publique-se e encaminhe-se à Empresa **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA** a presente resposta.

São Luís, 05 de janeiro de 2017.

Flávia Vasques Boueres Helal
Membro CCL/MA
Relatora